

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

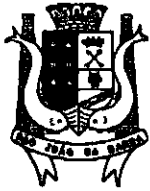
Assunto Concede aos Contribuintes Insuportos na
Dívida Ativa Descontos nos multa e Juros
Incidentes sobre os Tributos municipais

Ante-Projeto de Lei Nº 006/2006

Projeto de Lei Nº Executivo

LEI Nº 252/2006, de 02 de maio de 2006.
Câmara Municipal de São João da Barra, RJ.
Art. 1º - Esta concessão será concedida aos contribuintes em situação regular inscritos na Divisão de Impostos e Taxas da Prefeitura Municipal de São João da Barra, RJ, que tenham cometido a infração descrita no inciso II do art. 170 do Regulamento Municipal de Impostos e Taxas, sobre terrenos municipais.
Art. 2º - O prazo para concessão de desconto será de sessenta dias.
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 02 de maio de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2006

**EMENTA: CONCEDE AOS
CONTRIBUENTES INSCRITOS NA
DÍVIDA ATIVA, DESCONTOS NAS
MULTAS E JUROS INCIDENTES
SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**A Câmara Municipal de São João da
Barra aprova e eu promulgo a seguinte
Lei:**

**Art. 1º) – Fica concedido aos contribuintes em débito com
a municipalidade inscritos na dívida ativa, o desconto de 80% (oitenta
por cento) nas multas e juros, sobre todos os tributos municipais.**

**Art. 2º) – O prazo para concessão do desconto será de 60
(sessenta) dias.**

**Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.**

Gabinete da Presidência, 08 maio de 2006


José Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/2006

Comissão de Justiça e Redação
Em 08/08/06
Presidente

EMENTA: CONCEDE AOS
CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA
ATIVA DESCONTO NAS MULTAS E JUROS
INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS
MUNICIPAIS.

APROVADO
08/08/06
Câmara Municipal de São João da Barra

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos da dívida ativa, o desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros, sobre todos os tributos municipais.

Art. 2º - O prazo para a concessão do desconto será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2006.

Comissão de Finança e Orçamento
Em 08/08/06
Presidente

Regime de Urgência
Em 08/08/06
Presidente

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Luiz Paulo do Espírito Santo

Luiz Paulo do Espírito Santo
Luiz Paulo do Espírito Santo
Luiz Paulo do Espírito Santo

Auricles R. dos Santos
Amaro E. de Souza Ribeiro
Manoel Severiano Brito

2º Discussão
Em 08/08/06
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

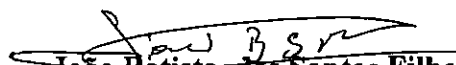
PARECER CONJUNTO


Ante Projeto de Lei 006/2006

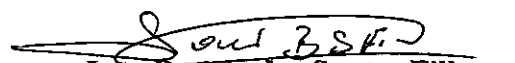
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 006/2006, de autoria do Poder Executivo, que Concede aos Contribuintes Inscritos na Dívida Ativa Descontos nas Multas e Juros Incidentes sobre os Tributos Municipais, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 08 de maio de 2006


Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
José Américo
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

São João da Barra, 27 de abril de 2006.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que trata do desconto na multa e juros para o pagamento à vista dos débitos tributários, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

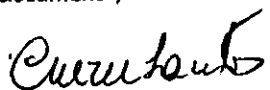
A presente matéria foi elaborada, com base na Legislação pátria na Constituição da República Federativa do Brasil.

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade imperiosa de aumentar a arrecadação municipal e incentivar o adimplemento dos tributos municipais.

Ademais, tal prática de concessão de desconto para quitação à vista dos débitos, é adotada em diversos outros entes federativos, gerando incremento na arrecadação, bem como servindo de incentivo a regularização tributária.

Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria do alto interesse ao bom funcionamento da máquina administrativa, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra
Rua Barão de Barcelos, 88, Centro
NESTA